



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 069/2016

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2016

Tipo: Menor Preço Global

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO SEGOV 1491003536/2015, SETOP 5191000497/2016 E SEGOV 1491000550/2016, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA.

Relatório de Análise Técnica

Após análise das documentações de habilitação, foi constatado que as empresas Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME, LM Construções e Pavimentações Eirelli Ltda, Sempra Pavimentação Ltda, Bali Construtora Baeta Ligório Ltda, e Construtora Império Ltda estão aptas a serem habilitadas. A empresa Engelider Engenharia Ltda-EPP não apresentou atestado com serviços de características semelhantes a execução de meio-fio, sarjeta e base para pavimentação, descumprindo o que foi solicitado no item 8.1.2 do Edital.

Respostas dos questionamentos constantes na ata:

1) A representante da empresa Sempra Pavimentação Ltda, senhora Neuza da Silva Barcelos, alegou que a empresa Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME, não atendeu as disposições do subitem 8.1.2 alínea "f" e letra "f3", comprovando o vínculo social do sócio proprietário:

Resposta: A empresa Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME apresentou atestado de capacidade técnica do engenheiro civil cujo nome consta em vários documentos apresentados na habilitação como sócio proprietário. A empresa não apresentou contrato social comprovando o vínculo do engenheiro com a empresa. Não obstante, foi considerada apta a ser habilitada devido ao fato de que o nome do referido engenheiro consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica como responsável técnico da empresa. Uma das exigências para o registro das empresas junto ao CREA é a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - de cargo/função para todos os profissionais pertencentes ao quadro técnico da empresa. Para a validação da A.R.T. de cargo ou função, é necessário que o profissional apresente a comprovação do vínculo contratual, conforme determina o Art. 45 da Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, em vigor desde 1º de janeiro de 2010, em sua Seção VIII, que dispõe:

"Art. 45. O registro da A.R.T. de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no CREA da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional."



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, entende-se que não há necessidade de maior comprovação de vínculo, uma vez que o vínculo do profissional já fora comprovado junto ao CREA-MG.

Considerações finais

Diante do exposto, entende-se que as empresas Gave Incorporações e Empreendimentos Ltda-ME, LM Construções e Pavimentações Eirelli Ltda, Sempra Pavimentação Ltda, Bali Construtora Baeta Ligório Ltda, e Construtora Império Ltda estão aptas a serem habilitadas. A empresa Engelider Engenharia Ltda-EPP não está apta a ser habilitada.

Lagoa Santa em, 25 de agosto de 2016.

Representante Técnico da Diretoria de Obras:


Juscelino Rodrigues Mariano
CREA-103.235/D-MG